



**Data**  
22/03/2024 07:58:01

**Setor de Origem**  
CMG - PRESI

**Tipo**  
Legislativo

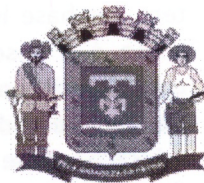
**Assunto**  
OFÍCIO Nº 970/2024/SME RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 902/2024-DVERE

**Interessados**  
SARGENTO NOVANDIR

**Situação**  
Em trâmite

## Trâmites

- 22/03/2024 07:59  
**Aguardando recebimento por: GBSargentoNovan**
- 22/03/2024 07:59  
**Enviado por: PRESI: ISABELLE DE OLIVEIRA FREITAS ALVES**



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**RECEBEMOS**  
Em 22/03/24  
As 07 : 53 hs  
Isabelle  
Presidência da Câmara  
Municipal de Goiânia

OFÍCIO Nº 970/2024/SME

Goiânia, 20 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Romário Policarpo  
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia  
Avenida Goiás, nº 2001, Setor Central  
74063-900 Goiânia/GO

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 902/2024 -DVERE/COEPR/DRLEG/DRGER/MSDIR/PLENA/CMG.**

Senhor Presidente,

1 Em atenção ao Ofício em epígrafe (3714504), no qual Vossa Excelência encaminha o Requerimento Legislativo nº 840/2024, do Vereador Sargento Novandir, em que solicita a revogação do entendimento formulado pela Advocacia Setorial, desta Pasta, relativo ao cumprimento de horário na unidade educacional, no período de greve, pelo servidor temporário, informamos que os pareceres proferidos pela Chefia da Advocacia Setorial desta Secretaria possuem caráter opinativo, de modo que não se vinculam à prática dos atos administrativos, conforme estabelece o art. 13 do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021. Nesse sentido, não há que se falar em revogação de parecer jurídico, tendo em vista que este não possui imperatividade nas decisões administrativas.

2 Esclarecemos que, até o momento, não há nada definido por esta Secretaria Municipal de Educação quanto à reposição de dias letivos, em virtude da paralisação dos servidores administrativos.

3 Ressaltamos a necessidade do cumprimento aos 200 (duzentos) dias letivos e as 800 (oitocentas) horas-aula pelas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação, conforme determina o art. 31, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Portanto, a reposição dos dias letivos não ministrados durante a greve visa a garantir um direito assegurado aos estudantes, extrapolando a mera discricionariedade da Administração.

4 Nesse sentido, o Conselho Nacional de Educação, por meio do Parecer CNE/CEB nº 1/2002, manifestou pela necessidade de tal cumprimento, de modo que períodos de greve de servidores não poderão impactar na oferta do serviço educacional à comunidade, nos moldes mínimos estabelecidos:

O cumprimento do calendário escolar que observe os mínimos estabelecidos em lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. Os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que

tem por base legal a Constituição Federal. Contexto urbano típico, como é o caso do município de Belo Horizonte, **não pode ser considerado portador de “peculiaridades locais” pelo simples fato de ter passado por período de greve dos trabalhadores da educação. Esse período não pode tampouco ser considerado uma “emergência”**. Trata-se de um direito constitucional, que deve ser exercido com prudência e pleno conhecimento das consequências que dele podem advir. **Não se admite que o direito à educação pública, gratuita e de qualidade possa ser ameaçado por outro direito constitucional sem que se incorra em ilegalidade. Acrescente-se ainda que a flexibilidade de organização do ano letivo em ciclos mantém a referência básica do ano para efeito de apuração de frequência e dias letivos.** (Grifo nosso)

5 Destacamos que, visando a dar cumprimento a essa premissa, foi confeccionado o Ofício Circular nº 005/2024, no qual esta Secretaria estipulou que “as unidades educacionais que não garantem o atendimento às crianças e aos estudantes conforme o calendário Letivo da RME e com a carga horária prevista para as etapas e modalidade da Educação Básica, ao final do movimento paredista dos servidores administrativos terão que realizar a reposição dos dias letivos e da carga horária”.

6 Informamos, ainda, que a elaboração de calendário para a reposição e as demais circunstâncias relacionadas serão pactuadas posteriormente com o sindicato da categoria.

7 Ressaltamos, ainda, que, durante o movimento paredista, houve duas situações pertinentes aos contratados temporariamente:

I) nas unidades em que o atendimento foi interrompido, os contratados temporariamente foram dispensados do comparecimento e, portanto, compensarão esses dias conforme calendário de reposição a ser estabelecido;

II) naquelas em que foi mantido o atendimento, de forma parcial, à comunidade, não haverá a necessidade de reposição para os contratados lotados nessas unidades e para aqueles que foram remanejados para outras unidades educacionais.

8 Desse modo, a posterior reposição de dias letivos não implicará em aumento de dias trabalhados.

Atenciosamente,

RODRIGO GONZAGA CALDAS  
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 21/03/2024, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3770634** e o código CRC **8C54C5F2**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

# Documento Digitalizado Público

OFÍCIO Nº 970/2024/SME

**Assunto:** OFÍCIO Nº 970/2024/SME  
**Assinado por:** Isabelle de  
**Tipo do Documento:** Ofício  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- ISABELLE DE OLIVEIRA FREITAS ALVES, SV - CHGAB, em 22/03/2024 07:58:41.

Este documento foi armazenado no SUAP em 22/03/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 132948

**Código de Autenticação:** 7c293ce015



Divisão de Expediente e Registro

OFÍCIO 902/2024 - DVERE/COEPR/DRLEG/DRGER/MSDIR/PLENA/CMG

Goiânia, 12 de março de 2024.

Ao Senhor

**Rodrigo Caldas**

Secretário Municipal de Educação - SME

Rua 227-A nº 33- Qd. 67-D – Setor Leste Universitário

CEP: 74610-060 Goiânia-GO

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Requerimento Legislativo nº 840/2024, apresentado pelo Vereador Sargento Novandir, aprovado em Plenário, na Sessão Ordinária de 12/03/2024, com a seguinte solicitação: "revogação do entendimento da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Educação, onde diz que o servidor temporário terá que cumprir horário na Unidade no período de greve, e terá que repor os dias de greve, sob a punição de cancelamento do contrato, caso se recuse a acatar tal decisão".

Atenciosamente,

**Romário Policarpo**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

■ **GCM ROMÁRIO POLICARPO, Presidente - CD - PRESI**, em 12/03/2024 17:28:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



**Código Verificador:** 88332

**Código de Autenticação:** 04aaedffc2